



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Simplificado)

I - INTRODUÇÃO

- 1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de um serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.
- 1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.
- 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de bufê, abrangendo o fornecimento de lanche, destinados tanto à realização do Curso sobre a Implantação das Ovitrapas no Município de Silvânia, quanto à inauguração do novo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A contratação do serviço de bufê é necessária para atender ao Curso sobre a Implantação das Ovitrapas e à apresentação do Plano Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* 2025/2026, bem como para a solenidade de inauguração do novo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, todos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço deve assegurar o fornecimento, organização e serviço do lanche da tarde, contemplando a disponibilização de pratos, copos, talheres e xícaras, de modo a garantir qualidade, higiene e conforto aos participantes e convidados, contribuindo para um ambiente adequado tanto ao desenvolvimento das atividades do curso, quanto à realização da cerimônia de inauguração.

- 2.2. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/20.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de bufê para eventos, devendo atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deverá disponibilizar o serviço de bufê em conformidade com os requisitos técnicos descritos, assegurando qualidade, higiene, organização e conforto aos participantes.

3.3. Prazos de Execução:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

A empresa deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o serviço esteja totalmente preparado e disponível em tempo hábil para o evento.

3.4. Certificações:

A empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigidas pela legislação vigente, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. Responsabilidade da contratada:

A contratada assumirá integral responsabilidade pela prestação do serviço de bufê, zelando pela qualidade dos alimentos, organização, higiene e bem-estar dos participantes, observando a legislação específica aplicável.

3.6. Vedações:

A contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução do serviço, salvo nos casos legalmente permitidos e previamente autorizados pela Administração.

3.7. Comunicação de impedimentos:

Caso ocorra qualquer fato que impossibilite a execução do serviço na data prevista, a empresa deverá comunicar formalmente à contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativas devidamente comprovadas.

3.8. Demais exigências:

As demais condições e exigências estarão previstas no Termo de Referência e nos documentos que compõem o processo licitatório.

IV - DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Serviço de bufê para 250 pessoas com fornecimento de lanche	Unidade	01

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega deverá ser realizada conforme requisitado na Ordem.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

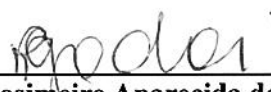
Silvânia-GO, 16 de setembro de 2025.

ETP elaborado por:



Ana Clara Corrêa Ramos
Assessora Especial Executiva

ETP aprovado por:



Rosimeire Aparecida de Godoi
Secretária de Saúde
Decreto 005/2025